



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 06/12/2018**

**Lei nº 051/2018**

**Em, 06 de dezembro de 2018.**

**“Altera a Lei nº 006/2009, de 28 de abril de 2009, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que “*Altera a Lei nº 006/2009, de 28 de abril de 2009, e dá outras providências*”, pleiteando pois que fosse analisada, votada e aprovada pelo pleno desta Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, e eu sanciono tudo como segue:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 006/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Várzea - PB, autorizado a fazer doação de TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO, encravado no território do Município e que tenha destino próprio para edificações de unidades residenciais ou comerciais, que pertença ao Município, e institui regras para doação de terrenos próprios para edificações no âmbito do Município de Várzea.

**II-** a área doada não poderá ser subdividida e nem destinada para outros fins que não sejam o residencial da própria família, ou no caso de comércio;

**III** – a área deverá ser edificada no prazo máximo de 02 (dois) ano.

**§ 4º** - Sendo a doação de terrenos para atividade empresarial deverá ser celebrado contrato em Regime de Comodato sendo que ultrapassados os 5 (cinco) anos é que será formalizada a doação, ficando o beneficiário proibido de vender, doar, ceder ou de qualquer forma transferir o bem a terceiros, assim ocorrendo, voltará ao domínio do Município.

**§ 5º** - A área a ser doada deverá ser individualizada, inclusive com o nome dos seus confinantes no ato de doação.

**§ 6º** - A área a ser doada de que trata o ato de doação será dividida em lotes, com área ideal, mediante topografia do setor próprio da Prefeitura.



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 06/12/2018**

§ 7º - A doação será feita às pessoas que não tenham terreno próprio para construção no Município de Várzea e seja comprovadamente carente, inclusive, beneficiária dos Programas Sociais do Governo Federal, mediante laudo do setor social desta Prefeitura.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham em contrário ou de forma diversa à matéria contida na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, 06 de dezembro de  
2018.**

**Otoni Costa de Medeiros  
Prefeito Municipal**